



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## REQUERIMENTO

Nº 170/2013

## MOÇÃO DE APOIO

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

das Sessões de 16 de ABR de 2013

PRESIDENTE

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

**Considerando** que está em trâmite, na Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 56/2012, de autoria do nobre Deputado Estadual **José Bittencourt** que dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado;

**Considerando** que o chamado teste o coraçãozinho é muito importante, pois, detecta problemas cardíacos congênitos no bebê que não são detectados com a ultrassonografia pré-natal, fato que possibilita o tratamento eficaz de eventual diagnóstico de problemas do coração;

**Considerando** que este Vereador propôs projeto de lei para obrigatoriedade do teste do coraçãozinho, em âmbito municipal, mas, se aprovada a proposta no parlamento estadual, muitas mais vidas serão salvas no Estado de São Paulo;

**Considerando** que, conforme se observa da tramitação anexa, o projeto aguarda a inclusão na ordem do dia da Assembleia Legislativa.

Nessas condições, **requero** à Mesa, pelos meios regimentais, seja aprovado a presente **MOÇÃO DE APOIO** para aprovação do Projeto de Lei nº 56/2012, encaminhando-se o presente para o Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo Deputado Estadual **Samuel Moreira**, ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **José Bittencourt** e às Excelentíssimas Lideranças Partidárias daquela Casa para que solicitem a inclusão da proposta citada na Ordem do Dia e sua posterior aprovação, tudo para que o exame de oximetria seja obrigatório, visando o diagnóstico de problemas no coração em recém-nascidos.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2012.

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Vereador

  
**dmal**

  
**Samuel Moreira**

Documento Projeto de lei 

No Legislativo 56 / 2012


**Ementa** Torna obrigatória a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado.

**Regime** Tramitação Ordinária

**Indexação** BERÇÁRIO/MATERNIDADE, CARDIOPATIA CONGÊNITA, RECÉM-NASCIDOS, TESTE DO CORAÇÃOZINHO (EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO)

**Autor(es)** José Bittencourt

**Apoiador(es)**

**Situação Atual** Último andamento 12/06/2012 PRONTO PARA A ORDEM DO DIA 

#### Andamento

Data	Descrição
15/02/2012	Publicado no Diário da Assembleia, página 23 em 15/02/2012
16/02/2012	Pauta de 1ª sessão.
23/02/2012	Pauta de 2ª sessão.
27/02/2012	Pauta de 3ª sessão.
28/02/2012	Pauta de 4ª sessão.
29/02/2012	Pauta de 5ª sessão.
27/03/2012	Publicado despacho: Junte-se o PL nº 56/12 ao PL nº 1080/11, nos termos do artigo 179, da XIV CRI. (DA p. 21)
27/03/2012	Anexado ao Projeto de lei 1080/2011
27/03/2012	Anexado ao Projeto de lei 1080/2011
12/06/2012	INSTRUÇÃO COMPLETA POR FORÇA JUNTADA, nos termos do artigo 179 , § 2º XIV CRI. ( parecer nº 943, de 2012 - CCJR; parecer nº 944, de 2012, da Comissão de Saúde, sobre o PL nº 1080, de 2011, ao qual foi anexado o PL nº 56, de 2012 - favorável ao PL nº 1080/2011 e ao PL nº 56/2012 e parecer nº 945, de 2012, da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, sobre o PL nº 1080, de 2011, ao qual foi anexado o PL nº 56, de 2012 - favorável ao PL nº 1080/2011 e ao PL nº 56/2012). DA página 28
12/06/2012	PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

**Retornar**

## **PROJETO DE LEI Nº 56, DE 2012**

Obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades do Estado de São Paulo.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos, atendidos nas maternidades do Estado de São Paulo.

Artigo 2º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, a cardiopatia congênita é detectada em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

A Oximetria de Pulso é um exame indolor, utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, mas antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

Nas maternidades onde o exame é realizado, também em berçários, os recém-nascidos passam pela análise de saturação do oxigênio no sangue, se for detectado oxigênio abaixo de 95%, é realizado ecocardiograma para investigar a existência de cardiopatia congênita.

É comum ocorrer de recém-nascidos receberem altas e precisar retornar ao hospital após curto espaço de tempo com problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta após parto, por meio da Oximetria de Pulso, tal qual conclui o estudo realizado pela Universidade de Birmingham e Birmingham Women's Hospital, no Reino Unido.

O trabalho realizado pelos cientistas de Birmingham, publicado no jornal científico Lancet, envolveu 20.000 bebês aparentemente saudáveis de seis maternidades no Reino Unido. Todos foram rastreados, por meio de um oxímetro de

pulso, aqueles com níveis mais baixos de oxigênio após o nascimento tinham mais risco de problema no coração.

Dos 195 bebês que tiveram resultado anormal no teste, 26 apresentaram importante problemas cardíacos congênitos e, aproximadamente 46, apresentaram outros problemas que necessitariam tratamentos urgentes.

São inúmeras as pesquisas realizadas que apontam para os benefícios dessa prática nos bebês, no entanto, o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTIs neonatais, não se aplicando aos berçários com os bebês aparentemente normais.

É certo que o teste não detecta todas as doenças cardíacas. Os pais e cuidadores devem também ser informados que a oximetria de pulso isoladamente pode não detectar todos os casos de cardiopatia congênita crítica e, assim, um resultado de teste negativo não exclui a possibilidade de doença cardíaca.

Vale lembrar que, durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18ª e 24ª semana, já é capaz também de indicar algum problema no coração do bebê. No entanto, considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, a oximetria de pulso, que incorre em muito baixo custo, poderá salvar vidas, desencadeando investigação cardiológica mais profunda nestas crianças.

A realização de exames de detecção de doenças cardiológicas tanto na fase intra-uterina quanto nos recém-nascidos, é uma reivindicação de muitos profissionais da área da saúde, que há tempos vêm alertando para a necessidade do **"Teste do Coraçõzinho"**, a fim de minimizar os riscos de defeitos congênitos mais letais decorrentes da ausência de diagnóstico preventivo.

Contando com o apoio dos meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 9-2-2012

a) José Bittencourt - PSD

